Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2019

DO VEREADOR JANDERSON BRITO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA LENIRA GABRIELA LIMA DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Dh Nº 823/2022
VISTO

DATA: 21 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Decreto 823
de 24/11/2022

AO EXPEDIENTE
Em: 21 / 11 / 19
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 11 / 19
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 11 / 19
1º Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 028/2019
(Do Vereador Janderson Brito - PSDB)

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhora **Lenira Gabriela Lima de Azevedo**, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 29 / 08 / 2022
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhora **LENIRA GABRIELA LIMA DE AZEVEDO.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município no âmbito, em especial na saúde da Cabedelo – PB, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de novembro de 2019

Janderson Brito
Vereador - PSDB

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 13:00 hs. Em: 21 / 11 / 2019
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 03

Lenira Gabriela Lima de Azevedo

Brasileira, 37 anos
Rua José Marcos Melo Peixoto, 49. Apto 401 - Intermares – Cabedelo – PB
Telefone: (83) 9-9953-9014 E-mail: gabifonoaudiologa@hotmail.com / gabriela1grs@hotmail.com

OBJETIVO

- Colaborar em um ambiente de trabalho onde possa colocar em prática os conhecimentos adquiridos, em favor da instituição na qual viso integrar, objetivando sempre os beneficios e o crescimento da organização, conseguentemente o crescimento profissional.

FORMAÇÃO

- Graduado em Fonoaudiologia. Centro Universitário de João Pessoa – PB, conclusão em 2004;
- Pós-graduado em Patologias da linguagem. Universidade Potiguar _ UNP – RN.
- Pós-graduado em Política e Gestão do Cuidado, com Ênfase no apoio Matricial. UFPB – PB;

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2005-2008** – FUNASA – Fundação Nacional de Saúde – Rio Tinto -PB

Fonoaudióloga

Responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos dos povos indígenas da aldeias de Silva de Belém, Jaraguá e Mont-mor em Rio Tinto –PB.

- **2005-2009** – Prefeitura Municipal de Marcação – Marcação – PB

Fonoaudióloga

Responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos clinicamente e em escolares.

- **2008-2009 –** Policlina Rio Tinto – Rio Tinto –PB

Fonoaudióloga

Atendimento clinico, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos.

- **2008-2009 –** Centro Médico Sul – Mangabeira – PB

Fonoaudióloga

Atendimento clinico, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

- **2009-2010 –** Prefeitura Municipal de Marcação – Marcação - PB

Secretária Municipal de Saúde

Planejou e executou as ações de saúde no Município de Marcação, visando à efetivação do Sistema Único de Saúde (SUS), com a garantia dos princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde e o compromisso com a defesa da vida. Executou diversos programas do governo federal como o 'Olhar Brasil', PSE-Programa Saúde na escola e implantou o programa 'Sou 12x8' sobre a prevenção e combate à hipertensão arterial, dentre outros programas fundamentais e de grande importância para a saúde coletiva.

- **2011-2012 –** Prefeitura Municipal de Capim – PB

Coordenadora da atenção básica em saúde - ESF

Coordenação do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realização do cuidado em saúde da população, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários; Realização de ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; Realização das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas e a garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; Realização da busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; Participação das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis como também a participação nas atividades de educação permanente, dentre outros.

- **2011-2012 –** Secretária Estadual de Saúde – PB - Primeira Gerência Regional de Saúde

Apoiadora Matricial em Saúde

Trabalho de interlocução entre os diversos seguimentos da saúde numa tentativa de organizar o serviço e o processo de trabalho, de modo a tornar horizontal as especialidades e estas permearem todo o campo das equipes de saúde, tendo um processo de trabalho centrado em procedimentos. O apoio matricial é um dos dispositivos de várias práticas cuidadoras e de gestão em saúde, tendo como principal estratégia de efetivação política em saúde o matriciamento. O apoio matricial surgiu como dispositivo para enfrentar a fragmentação do processo de trabalho, decorrente da especialização da áreas de conhecimento, utilizando saberes de campo e núcleos específicos. Esse apoio facilita a vinculação do usuário nos serviços da rede.

- **2011-2012 –** Secretária Estadual de Saúde – PB - Hospital Geral de Itapororoca Pref José Felix de Brito

Fonoaudióloga Neonatal

A intervenção fonoaudiológica dentro das Unidades de Terapia Intensiva Neonatal é considerada indispensável nas equipes interdisciplinares. A primeira avaliação é realizada com o bebê ainda dentro da incubadora, são avaliadas a presença dos reflexos orais, força e ritmo da sucção, coordenação entre sucção- respiração e deglutição, condições do neonato em realizar a função de alimentação e qual meio será utilizado para tal, ou seja, se haverá estimulação oral pré e/ou peri gavagem ou se existe possibilidade de alimentação direta na mãe, enfatizando o estímulo ao aleitamento materno e complementação alimentar via oral com uso de copo. Durante a intervenção são realizadas massagens extra-orais e estímulos intra-orais, estes tem como objetivo coordenar as funções do neonato, para que o mesmo consiga realizar alimentação segura e obter alta hospitalar com autonomia alimentar. Alguns critérios são seguidos para que a intervenção não prejudique a evolução clínica do bebê dentro da unidade e é indispensável que o fonoaudiólogo mantenha um bom relacionamento com a equipe interdisciplinar, tornando assim a atuação harmônica e eficaz.

Câmara Municipal de Cabedelo
05
Fls.

- **2014-2017 –** Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB - Centro de Referência em Saúde Leonard Mozart –ANEXO

Diretora Administrativa

Coordenou e administrou consecutivamente, o Centro de Referencia em Saúde Leonard Mozart – ANEXO, na cidade portuaria de Cabedelo, elevando competências na prestação de cuidados de saúde de qualidade em atendimentos clínicos, ambulatóriais e cirurgicos, em parceria com a faculdade de ciencias médicas da paraiba – FCM.

- **2013-2017 –** Prefeitura Municipal de Santa Rita – PB – Núcleo de Apoio a Saúde da Familia – NASF

Fonoaudióloga

O fonoaudiólogo no NASF deve atuar promovendo à saúde e a qualidade de vida como estratégias de prevenção de doenças junto de ações multiprofissionais. Ações como saúde da mulher, da criança, do adulto e do idoso, realizando programas de orientação do desenvolvimento da linguagem, audição e das funções estomatognáticas, entre outras, começando a trabalhar juntamente com a população, a mudança dessa visão da "medicina curativa", para uma visão da ",medicina preventiva.

- **2017-2018 –** Prefeitura Municipal de Cabedelo – PB - Centro de Referência em Saúde Leonard Mozart – POLICLINICA

Gestora da Rede Especializada em Saúde

Administrou a policlínica Leonard Mozart e Gerênciou a Rede Especializada em saúde, visando assegurar que as funções de governação estrutural, fisicas, humanas, como coordenação e ação local, centradas no doente, estivessem devidamente alinhadas, com respeito pelas dimensões da efetividade, eficiência, acesso, segurança, equidade, adequação, oportunidade, continuidade e respeito pelo cidadão. Tendo, assim, como principal missão, potenciar e reconhecer a qualidade e a segurança da prestação de cuidados espeializados em saúde, garantindo os direitos dos cidadãos na sua relação com o sistema de saúde.

- **2019-2019 –** Prefeitura Municipal de Bayeux – PB

Secretária Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência. Avaliar protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, com prioridade nos temas de relevância pública e de interesse estratégico da agenda de prioridades do SUS, com base nos indicadores epidemiológicos, emitindo parecer, devidamente justificado, sempre orientado, dentre outros, pelos princípios da impessoalidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, dentro dos prazos estabelecidos em norma operacional.

- **2019-2019 –** Prefeitura Municipal de Bayeux – PB

Coordenadora Geral da Saúde

A Coordenadoria de Serviços de Saúde tem como uma de suas principais atribuições a coordenação no âmbito das atividades dos hospitais e ambulatórios de especialidades próprios integrantes da estrutura de toda a rede de saúde municipal. É também a instância responsável por acompanhar a execução orçamentária das unidades de saúde da gestão, orientando, avaliando seus desempenhos, o impacto e o resultado dos serviços de saúde prestados.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Ministrou o Curso Qualidade Máxima no Atendimento ao cliente. Empresas participantes: Supermercado do Tita, Leandro auto-peças, Magazine Chagas, Cartório Pimentel, Auto-posto Rio Tinto, Farmácia e drogaria Rio Tinto, Farmácia Primo Saúde, Yak Bak boutique. (2010/2011)
- Elaborou e executou o projeto: Programa de Desenvolvimento – Uma estratégia organizacional, nas empresas Auto-posto Rio Tinto, Farmácia Rio Tinto e Farmácia Primo Saúde. (2010/2011/2012)
- Conselheira indígena representante da secretaria municipal de saúde de Marcação, como secretária municipal da pasta. Participando das eleições indígenas para escolha dos caciques lideres e seus representantes.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Premiado com o título Jovens de Destaque Vale do Mamanguape – Menção Honrosa. (2006, 2007 e 2008)
- Participou da implatanção e construção do conselho do idoso da cidade de Rio Tinto. (2006)
- Atendimento voluntário domiciliar a idosos acamados na cidade de Rio Tinto. (Desde 2005)

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2019)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 25/11/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 26/11/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
D E S P A C H O

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2019)
(Do Vereador Janderson Brito)

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas - **parágrafo único do art. 105 do RI** - determino à Secretaria Legislativa distribuir cópia da propositura epigrafada, inicialmente, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para exame e PARECER de admissibilidade, tramitação e mérito, nos termos dos artigos 32, inciso I,; 48, inciso I; 106, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 26/11/2019.

Ver. GRAÇA REZENDE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator o Vereador Evinaldo Cavalcante
Em 26 / 11 / 19

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO - Recebi cópia do original.

Em, 26 / 11 / 19

VEREADOR RELATOR

PRAZO PARA PARECER PELA COMISSÃO
(Ordinária 15 dias – art. 47, II, RI)
De: 27 / 11 / 19 **à** 11 / 12 / 19

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 028/2019

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE A SENHORA LENIRA GABRIELA LIMA DE AZEVEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Janderson Brito.
RELATOR: Ver. Evilásio Cavalcanti.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 028/2019**, da lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito que "***Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Lenira Gabriela Lima de Azevedo, e dá outras providências***".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de novembro do ano de 2019, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito, tem por escopo conceder o "Título de Cidadã Cabedelense" a Senhora Lenira Gabriela Lima de Azevedo, sob a argumentação de que a

homenageada tem relevantes serviços prestados no Município, conforme se depreende dos documentos em anexo.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2019, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
>
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº028/2019 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2019 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", do homenageado, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2019**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28/ 11 / 2019.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2019,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28/ 11/ 2019.

Ver. José Pereira
Presidente

Ver. Evilásio Cavalcanti
Vice-Presidente/Relator

Ver. Herlon Cabral
Membro

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 28/11/19
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nºs 028 e 029/2019, Decretos Legislativos nºs 004, 005, 006/2020 e Decretos Legislativos nºs 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022 - Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**UNIÃO BRASIL**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**UNIÃO BRASIL**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**UNIÃO BRASIL**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**UNIÃO BRASIL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**UNIÃO BRASIL**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**UNIÃO BRASIL**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**UNIÃO BRASIL**	

Cabedelo (PB), em 09 de agosto de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 028/2019)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 09/08/2022.

Em, 10/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 523/2022.

Cabedelo (PB), em 10 de agosto de 2022.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos nºs 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835 e 836/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

08 2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1° do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO N° 823, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 08 a 12 / 08 / 2022
VISTO

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Lenira Gabriela Lima de Azevedo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Lenira Gabriela Lima de Azevedo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 08 A 12 DE AGOSTO DE 2022**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0041/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ao uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

0002486	3191.13.99	15001002	Obrigações Patronais	859.597,00
0002488	3390.14.99	15001002	Diárias - Civil	4.096,00
0002491	3390.32.99	15001002	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	14.000,00
0002502	3390.93.99	15001002	Indenizações e Restituições	14.318,00
			Total da Ação	872.011,00

10 305 1013 2187 MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

0002511	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.460,00
0002512	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	177.594,00
0002527	3390.39.99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.129,00
			Total da Ação	244.183,00

10 301 1026 2180 MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

0002551	3190.04.99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	40.027,00
			Total da Ação	40.027,00

10 302 1014 2190 MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0002569	3190.04.99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	750.303,00
0002571	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	232.183,00
0002579	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	614.025,00
0002601	4490.52.99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	244.745,00
			Total da Ação	1.841.256,00

10 301 1015 2193 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

0002630	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	282.436,00
			Total da Ação	282.436,00

10 301 1015 2194 MANTER A ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL

0002632	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	125.346,00
			Total da Ação	125.346,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10 122 1020 2205 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19

0002754	3190.04.99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
0002755	3190.04.99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
0002756	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
0002757	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
0002758	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	300.000,00
0002759	3390.39.99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
0002761	4490.52.99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
			Total da Ação	1.400.000,00

10 301 1026 2207 RESIDÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE E COMUNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA

0002765	3390.18.99	16000000	Auxílio Financeiro a Estudantes	500.000,00
			Total da Ação	500.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total de Anulações	**3.714.852,00**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**3.714.852,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03397335472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:03397335472 Dados: 2022.08.12 11:40:27 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

0002657	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	306.500,00
			Total da Ação	306.500,00

10 302 1015 2197 MANTER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO

0002696	3190.11.99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.093,00
			Total da Ação	3.093,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total de Suplementações	**3.714.852,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1032 1059 CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE

0002461	4490.51.99	15001002	Obras e Instalações	114.852,00
			Total da Ação	114.852,00

10 301 1032 1061 CONSTRUÇÃO DA POLICLICINA DA MULHER

0002480	4490.51.99	15001002	Obras e Instalações	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00

10 301 1015 2193 MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS

0002631	3190.13.99	16000000	Obrigações Patronais	300.000,00
			Total da Ação	300.000,00

10 301 1015 2195 MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB

0002648	3190.13.99	16000000	Obrigações Patronais	200.000,00
0002677	3390.93.99	16000000	Indenizações e Restituições	50.000,00
0002679	4490.51.99	16010000	Obras e Instalações	50.000,00
			Total da Ação	300.000,00

10 122 1020 2198 OUTRAS ATIVIDADES DO SUS

0002709	3390.30.99	16000000	Material de Consumo	50.000,00
0002711	3390.39.99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
			Total da Ação	100.000,00

10 122 1032 2203 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

0002742	4490.52.99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	800.000,00
			Total da Ação	800.000,00

10 302 1014 2204 MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD

0002744	3190.11.99	16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
			Total da Ação	100.000,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0042/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ao uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 8.091.759,00 (Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0000027	3191.13.99	15001000	Obrigações Patronais	5.691,00
0000034	3390.39.99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.254,00
0000040	4490.52.99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	11.974,00
			Total da Ação	38.919,00
			Total da Unidade Orçamentária	38.919,00

02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO

04 122 2002 2007 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

0000081	3190.11.99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.481,00
0000082	3190.13.99	15001000	Obrigações Patronais	6.191,00
			Total da Ação	35.672,00
			Total da Unidade Orçamentária	35.672,00

02.030 CHEFIA DE GABINETE

04 122 2002 2008 MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE

0000098	3190.11.99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.427,00
0000108	3390.40.99	15001000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	174,00
0000113	4490.52.99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	4.927,00
			Total da Ação	7.528,00
			Total da Unidade Orçamentária	7.528,00

02.040 PROCURADORIA GERAL

03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

0000139	3390.39.99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.373,00
0000142	3390.91.99	15001000	Sentenças Judiciais	26.896,00
			Total da Ação	33.269,00
			Total da Unidade Orçamentária	33.269,00

02.050 CONTROLADORIA GERAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 19 de julho de 2022.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário de Defesa do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8175-876F-A1D0-63F5 e informe o código 8175-876F-A1D0-63F5

D

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade no Encontro de Legislativos Municipais, realizado pela UVB (União dos Vereadores do Brasil), no período de 16 a 19 de agosto do corrente ano, no Hotel Brasília Imperial, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de até 05 (cinco) vereadores, podendo integrá-la ainda 03 (três) servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal no evento de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 837, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Rejeita as Contas do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, apreciou as Contas do Município de Cabedelo, relativas ao exercício financeiro de 2015, e ele, com fulcro no art. 163, § 2º do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, de responsabilidade do ex-Prefeito WELLINGTON VIANA FRANÇA, relativas ao exercício financeiro de 2015 (Contas de Gestão Geral) objeto do Processo PL nº 001/2022 – Processo Eletrônico TC nº 04.466/2016, em convergência com o Parecer Prévio PPL TC nº 131/2020, datado de 19 de agosto de 2020, publicado na edição 2520 do Diário Oficial Eletrônico - TCE, do dia 04 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 823, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Lenira Gabriela Lima de Azevedo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Lenira Gabriela Lima de Azevedo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE